

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE****Ofício-Presidência nº 139/2016**

Belo Horizonte, 5 de maio de 2016.

À CPL

Senhora Presidente,

A empresa Magnus Segurança Patrimonial Ltda., no curso da Concorrência nº 6/2016, apresentou recurso contra sua desclassificação, por falta de indicação de alguns preços unitários; contra esse recurso não foram apresentadas contrarrazões pelas demais licitantes.

Em que pesem as argumentações expendidas pela CPL, tenho para mim que razão acode à recorrente.

Tenho que, tanto quanto possível, deve-se sempre primar pela ampliação do caráter competitivo das licitações e, no caso presente, a interpretação adotada pela recorrente garante isso, sem embaço da lei ou do edital, muito antes pelo contrário.

Como a empresa apresentou os preços totais para os itens em que omitiu o preço unitário, torna-se possível entender o caso como erro material, passível de superação por meio de conta reversa, qual seja, dividir esse preço total pelo número de vigilantes de cada categoria, nos termos previstos no item 6.9 do edital.

Na hipótese de se encontrar nessa operação valores com mais de duas casas decimais, faz-se automaticamente a desconsideração de todas essas casas excedentes, nos termos dos itens 6.2 e 6.9.1 do edital.

Essa operação matemática encontra-se em anexo.

Com isso, dou provimento ao recurso, mas com a tabela acima mencionada, apurada nos exatos termos do edital; a planilha apresentada pela empresa, em sua peça de recurso, equivoca-se nos cálculos, pois não segue os ditames do edital.

Como, no entanto, decorreu prazo acima de 6 (seis) meses referido no art. 14, caput, da Portaria nº 15.757/15, determino diligência para que as três empresas classificadas informem se mantêm os preços constantes de suas respectivas propostas comerciais, considerando as correções procedidas nos termos do edital e ainda desta peça de resposta.

Cumpra-se; divulgue-se; publique-se o extrato do julgamento.

Vereador Wellington Magalhães
Presidente



Augusto Mário Menezes Paulino
Procurador Geral

- PROPOSTA COMERCIAL -

CONCORRÊNCIA Nº 06/2015

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança pessoal para a CMBH.

Denominação Social da Licitante: Magnus Segurança Patrimonial Ltda.

CNPJ: 23.942.915/0001-11

1) - Valor mensal referente à mão de obra:

● **Profissionais dos tipos A, B e C:**

- Para os subitens "a1", "b1" e "c1", considerar o valor individual de **R\$ 2.000,00** multiplicado pelo quantitativo de profissionais a serem alocados.

● **Profissionais dos tipos D:**

- Para o subitem "d1", considerar o valor individual de **R\$ 2.500,00** multiplicado pelo quantitativo de profissionais a serem alocados.

● **Profissionais do tipo E:**

- Para o subitem "e1", considerar o valor individual de **R\$ 4.000,00** multiplicado pelo quantitativo de profissionais a serem alocados.

● **Profissionais do tipo C:**

- Para o subitem "c4", considerar o valor individual para **105 horas mensais** estimadas de **adicional noturno**, vezes o quantitativo de profissionais a serem alocados. O adicional de periculosidade deverá ser considerado na base de cálculo para definir o valor do adicional noturno.

- Para o subitem "c3", considerar o valor do **DSR** incidente sobre o valor das **105 horas mensais** estimadas de adicional noturno, vezes o quantitativo de profissionais a serem alocados.

● **Profissionais dos tipos A, B, C e D :**

- Para os subitens "a2", "b2", "c2" e "d2" considerar o valor individual mensal do **adicional de periculosidade** definido em convenção coletiva vigente, ou maior, vezes o quantitativo de profissionais a serem alocados.

- Para a remuneração de **jornada dupla no feriado (feriado trabalhado)** dos profissionais do tipo **B** (subitem "b3"), considerar a soma do salário mais o adicional de periculosidade dividido por 220 horas, vezes 12 horas, observada a disposição contida no subitem 3.1.3 do Termo de Referência.

- Para a remuneração de jornada dupla no feriado dos profissionais do tipo **C** (subitem "c5"), considerar a soma do salário mais o adicional de periculosidade e mais o adicional noturno dividido por 220 horas, vezes 12 horas, observada a disposição contida no subitem 3.1.3 do Termo de Referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mário Menezes Paulino
Procurador Geral

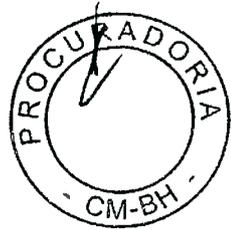
• **Profissionais do tipo E:**

- Para o subitem "e2", considerar o valor individual mensal do **adicional de periculosidade** definido em convenção coletiva vigente, ou maior, vezes o quantitativo de profissionais a serem alocados.

- Para o subitem "e3", considerar o valor individual mensal do adicional correspondente à **atividade de segurança pessoal** definido em convenção coletiva vigente, ou maior, vezes o quantitativo de profissionais a serem alocados.

- Para o subitem "e4" (remuneração de jornada dupla no feriado - feriado trabalhado), considerar a soma do salário mais o adicional de periculosidade mais o adicional de segurança pessoal dividido por 220 horas, vezes 12 horas, observada a disposição contida no subitem 3.1.3 do Termo de Referência.

TIPO DE PROF.	SALÁRIOS/ADICIONAIS (R\$)		QUANTITATIVOS	VALORES TOTAIS (R\$)
A	Salário →	2.000,00	9 vigilantes	18.000,00 (a1)
	Adicional Periculosidade →	30%		5.400,00 (a2)
B	Salário →	2.000,00	16 vigilantes	32.000,00 (b1)
	Adicional Periculosidade →	30%		9.600,00 (b2)
	Feriado Trabalhado →	152,72		2.443,52 (b3)
C	Salário →	2.000,00	14 vigilantes	28.000,00 (c1)
	Adicional Periculosidade →	30%		8.400,00 (c2)
	DSR Adicional noturno →	76,36		1.069,04 (c3)
	Adicional Noturno →	381,81		5.345,34 (c4)
	Feriado Trabalhado →	152,72		2.138,08 (c5)
D	Salário →	2.500,00	15 vigilantes	37.500,00 (d1)
	Adicional Periculosidade →	30%		11.250,00 (d2)
E	Salário →	4.000,00	7 vigilantes (seguranças pessoais)	28.000,00 (e1)
	Adicional Periculosidade →	30%		8.400,00 (e2)
	Adicional Segurança Pessoal →	30%		8.400,00 (e3)
	Feriado Trabalhado →	174,68		1.222,76 (e4)
Valor total mensal da mão de obra (a1 + a2 + b1 + b2 + b3 + c1 + c2 + c3 + c4 + c5 + d1 + d2 + e1 + e2 + e3 + e4) →				207.168,74 (1)



Augusto Mário Menezes Paulino
Procurador Geral

2) - Valor mensal referente à administração:

Considerar um valor unitário destinado a remunerar mensalmente a CONTRATADA em seu lucro. Esse valor unitário deverá ser multiplicado pelo número de profissionais a serem alocados aos serviços.

$$442,62 \times 61 \text{ profissionais} = 26.999,82 \text{ (2)}$$

3) - Valor mensal referente aos encargos sociais sobre a mão de obra:

Considerar um percentual que deverá incidir exclusivamente sobre o valor total mensal da mão de obra

$$81\% \times \text{R\$ } 207.168,74 \text{ (1)} = \text{R\$ } 167.806,67 \text{ (3)}$$

Observação: a indicação de um percentual inferior ao exigível não implica a desobrigação da CONTRATADA pagar os encargos sociais tal como constam de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo. O valor correspondente ao que tiver sido desconsiderado ou considerado apenas parcialmente nesta quadrícula "3" deverá ser considerado como encargo contratual. Não será aceita vindicação de pagamento de encargo social desconsiderado ou de aumento do percentual relativo a encargo considerado apenas parcialmente, salvo apenas quanto ao que vier a ser acrescido por lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado.

4) - Valor mensal referente ao vale-transporte:

Valor meramente estimativo, para fins de apresentação de proposta comercial. O valor efetivamente a ser pago pela CMBH à CONTRATADA variará em função do real consumo de vale-transporte, observadas as disposições legais.

$$\text{R\$ } 15.000,00 \text{ (4)}$$

"C.M.P.H." 06/Mar/2016 09:35 001334 V05
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Augusto Mária Menezes Paulin
Procurador Geral

5) - Valor mensal referente à cesta básica:

Considerar o valor unitário mínimo definido em convenção coletiva vigente da categoria, ou maior, para custear o pagamento da cesta básica. Valor meramente estimativo, para fins de apresentação da proposta comercial. O valor efetivamente a ser pago pela CMBH à CONTRATADA variará em função do gasto real com a cesta básica. Esse valor unitário deverá ser multiplicado pelo quantitativo de profissionais a serem alocados aos serviços.

$$\text{R\$ } 95,20 \times 61 \text{ profissionais} = \text{R\$ } 5.807,20 \text{ (5)}$$

6) - Valor mensal referente ao tíquete refeição:

Considerar o valor unitário definido em convenção coletiva vigente da categoria, ou maior, para custear o pagamento de tíquete refeição. Valor meramente estimativo, para fins de apresentação de proposta comercial. O valor a ser pago pela CMBH à CONTRATADA será aquele efetivamente repassado aos trabalhadores e variará em função do real consumo de tíquete refeição. Esse valor unitário deverá ser multiplicado pelo número estimado de dias úteis no mês e pelo quantitativo de profissionais a serem alocados aos serviços.

$$\text{R\$ } 13,00 \times 22 \text{ dias úteis} \times 61 \text{ profissionais} = \text{R\$ } 17.446,00 \text{ (6)}$$

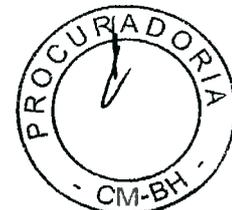
7) - Valor mensal referente ao plano de assistência médica:

Considerar o valor unitário definido em convenção coletiva vigente da categoria, ou maior, para custear o pagamento do plano de assistência médica. Valor meramente estimativo, para fins de apresentação da proposta comercial. O valor efetivamente a ser pago pela CMBH à CONTRATADA variará em função do gasto real com o plano de assistência médica. Esse valor unitário deverá ser multiplicado pelo quantitativo de profissionais a serem alocados aos serviços.

$$\text{R\$ } 76,80 \times 61 \text{ profissionais} = \text{R\$ } 4.684,80 \text{ (7)}$$



"11.2.1." 06/Mar/2016 09:35 001334 406
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mário Menezes Paulin
 Procurador Geral

8) - Valor mensal referente ao seguro de vida em grupo:

Considerar um valor unitário para custear o pagamento do seguro de vida em grupo, nas condições definidas na convenção coletiva vigente da categoria, ou maior. Valor meramente estimativo, para fins de apresentação da proposta comercial. O valor efetivamente a ser pago pela CMBH à CONTRATADA variará em função do gasto real com o seguro de vida em grupo. Esse valor unitário deverá ser multiplicado pelo quantitativo de profissionais a serem alocados aos serviços.

R\$ 19,57 x 61 profissionais = R\$ 1.193,77 (8)

9) - Valor mensal referente a diárias:

Valor meramente estimativo para fins de apresentação da proposta comercial. O valor efetivamente a ser pago pela CMBH à CONTRATADA variará em função do real gasto com diárias.

R\$ 500,00 (9)

10) - Valor mensal referente aos encargos contratuais:

Considerar um valor unitário destinado a custear, mensalmente, toda e qualquer despesa necessária à execução contratual e que não esteja especificada como componente das outras frações do preço, como, por exemplo, as despesas de supervisão e fiscalização dos serviços de treinamento e reciclagem do pessoal, de fornecimento de uniformes e coletes à prova de balas, de armamento e munição para os profissionais dos tipos C e E, de concessão de benefícios e encargos não previstos nas especificações dos serviços – por iniciativa própria da CONTRATADA ou em decorrência de lei, convenção ou dissídio coletivo – e eventual diferença para o adimplemento das obrigações sociais ou tributárias na exata dimensão de sua exigibilidade – como consta de lei, de convenção ou dissídio coletivo – ainda que não cotada ou cotada apenas parcialmente e despesas relacionadas à movimentação da conta vinculada e quaisquer outras despesas adicionais decorrentes do contrato e não individualizadas na proposta comercial. Esse valor unitário deverá ser multiplicado pelo quantitativo de profissionais a serem alocados aos serviços.

R\$ 460,14 x 61 profissionais = R\$ 28.068,54 (10)



"C.P.L." 06/Ma/2016 09:35 001334 V07
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mário Menezes Pauli
 Procurador Geral

11) - Valor mensal referente aos encargos tributários:

Considerar um percentual incidente sobre o valor total mensal.

$$10,65 \% \times R\$ 531.254,10 (12) = R\$ 56.578,56 (11)$$

Observação: a indicação de um percentual inferior ao exigível não implica a desobrigação da CONTRATADA pagar os encargos tributários tal como constam de lei. O valor correspondente ao que tiver sido desconsiderado ou considerado apenas parcialmente nesta quadrícula "11" deverá ser considerado como encargo contratual. Não será aceita vindicação de pagamento de encargo tributário desconsiderado ou de aumento do percentual relativo a encargo considerado apenas parcialmente, salvo apenas quanto ao que vier a ser acrescido por lei, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado.

12) - Valor total mensal:

Valor meramente de referência, para fins de apuração do menor preço. O valor efetivamente a ser pago a cada mês será apurado considerando eventual redução proporcional aos dias de faltas e aos atrasos de qualquer profissional alocado, acréscimo devido à existência de horas extras e horas noturnas, bem como em razão do gasto efetivo com vale-transporte, cesta básica, tíquete refeição, plano de assistência médica e seguro de vida em grupo.

$$1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 = R\$ 531.254,10 \text{ (quinhentos e trinta e um mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos) (12)}$$

13) - VALOR GLOBAL ANUAL:

(Valor total mensal multiplicado por 12 meses. Valor meramente de referência).

$$R\$ 531.254,10 (12) \times 12 \text{ meses} = R\$ 6.375.049,20 (13)$$

Vereador Wellington Magalhães
 Presidente